

Designação de Vereador em Regime de Tempo Inteiro e Exclusividade

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o respetivo número, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

O Município de Gouveia, de acordo com o Mapa n.º 1/2025 —Mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2025, possui 11.835 eleitores inscritos, sendo, portanto, um município com menos de 20.000 eleitores.

Nestes termos, no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, nomeio o Senhor **Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos** para o exercício de funções de Vereador em Regime de Tempo Inteiro e Exclusividade designando-o ainda como Vice-Presidente, a quem caberá, para além de outras funções que lhe venham a ser atribuídas, substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º do citado diploma legal.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 27 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.)